



PROCESSO	
INTERESSADOS	Plenário CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação de proposta da Comissão Permanente de Legislação e Normas para alteração do Regimento Interno do CAU/SP para redefinição das competências da Comissão Permanente de Exercício Profissional, criação da Comissão Permanente de Fiscalização e definição de suas competências.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0136-08/2017

Aprova a proposta da Comissão Permanente de Legislação e Normas para alteração do Regimento Interno do CAU/SP para redefinição das competências da Comissão Permanente de Exercício Profissional, criação da Comissão Permanente de Fiscalização e definição de suas competências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 21, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 3ª Sessão Plenária Ordinária de 2017, nas dependências do Auditório Rosário I do Hotel Comfort Downtown, situado na Rua Araújo, 141, São Paulo, SP, no dia 30 de março de 2017, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a existência da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0113-02/2016, que aprova a intenção de alteração da Comissão Especial de Conceituação da Fiscalização para Comissão Permanente de Fiscalização;

Considerando o teor da Deliberação nº 003/2017, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, consistente no Anexo I da presente Deliberação, elaborada visando regulamentar as alterações necessárias do Regimento Interno do CAU/SP para redefinição das competências da Comissão Permanente de Exercício Profissional, criação da Comissão Permanente de Fiscalização e definição de suas competências, com apresentação feita pelo Coordenador da referida Comissão Conselheiro Marcelo Martins Barrachi.

Considerando as sugestões e manifestações dos Conselheiros Marcia Mallet Machado de Moura, Silvio Antônio Dias, João Carlos Correia, Mirtes Maria Luciani, Luiz Antônio Cortez Ferreira, Eder Roberto da Silva e Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca e Luiz Fisberg.

DELIBEROU:

1. Aprovar o teor da Deliberação nº 003/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas com as alterações propostas durante a Plenária resultando no documento consistente no Anexo II da presente Deliberação, com a inclusão do inciso VI no artigo 13 e do item g, no artigo 32 e a renumeração do proposto artigo 35 para artigo 34-A e sua complementação com a inclusão do item e.

Com 53 votos favoráveis, dos Conselheiros Afonso Celso Bueno Monteiro, Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca, Ana Maria de Biazzini Dias de Oliveira, Andre Tostes Graziano, Anita Affonso Ferreira, Antonio Celso Marcondes Pinheiro, Bruno Ghizellini Neto, Carlos Alberto Silveira Pupo,

Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro – São Paulo/SP.



Claudete Aparecida Lopes, Cláudio Barbosa Ferreira, Claudio Zardo Búrigo, Debora Pinheiro Frazatto, Dilene Zapparoli, Éder Roberto da Silva, Éderson da Silva, Edmilson Queiroz Dias, Edson Jorge Elito, Eduardo Caldeira Brandt Almeida, Eduardo Habu, Gerson Geraldo Mendes Faria, Jacobina Albu Vaisman, José Antonio Lanchoti, José Borelli Neto, João Carlos Correia, João Carlos Monte Claro Vasconcellos, Luciana Rando de Macedo Bento, José Alfredo Queiroz dos Santos, Luiz Antonio Cortez Ferreira, Luiz Antonio Raizzaro, Luiz Fisberg, Marcelo Martins Barrachi, Marcia Mallet Machado de Moura, Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Nilson Ghirardello, Paulo André Cunha Ribeiro, Paulo Canguçu Fraga Burgo, João Marcos de Almeida Lopes, Pietro Mignozzetti, Reginaldo Peronti, João Antonio Danielson Garcia, Ronald Tanimoto Celestino, Rosana Ferrari, Ruy dos Santos Pinto Junior, Eurico Pizão Neto, Silvio Antonio Dias, Silvio John Heilbut, Valdir Bergamini, Vera Santana Luz, Victor Chinaglia Junior, Violeta Saldanha Kubrusly, **01 voto contrário** do Conselheiro Roberto Nery Junior e **04 abstenções**, dos Conselheiros Anne Marie Sumner, Flavio Marcondes, Mario Yoshinaga, Rogério Batagliesi.

São Paulo, 30 de março de 2017.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA
Presidente do CAU/SP



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0136-08/2017 ANEXO I



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Comissão Permanente de Fiscalização
DELIBERAÇÃO Nº 003/2017 – CPLN	

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CPLN, reunida extraordinariamente em São Paulo-SP, na sede do CAU/SP, no dia 16 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso II do art. 34 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a aprovação da Plenária quanto à intenção de transformar a Comissão Especial de Conceituação da Fiscalização em Comissão Permanente de Fiscalização;

Considerando os Memorandos CEsCoF nº 01 e 03/2017 e despacho do Presidente de 14 de fevereiro de 2017;

Considerando as contribuições da Comissão Permanente de Exercício Profissional de 15 de março de 2017; e

Considerando necessidade de revisão da Deliberação nº 002/2017 – CPLN, de 16 de fevereiro de 2017.

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do CAU/SP:

1 – Aprovação de proposta da Comissão Permanente de Legislação e Normas para alteração do Regimento Interno do CAU/SP para redefinição das competências da Comissão Permanente de Exercício Profissional e transformação da Comissão Especial de Conceituação de Fiscalização em Comissão Permanente de Fiscalização e definição de suas competências.

São Paulo - SP, 16 de março de 2017.

MARCELO MARTINS BARRACHI
Coordenador

LÚCIO GOMES MACHADO
Coordenador Adjunto

GERSON GERALDO MENDES FARIA
Membro

JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS
Membro

MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO
Membro

JOSÉ RENATO SOIBELMANN MELHEM



ANEXO – Minuta de alteração do Regimento Interno do CAU/SP

Em vermelho: sugestões de alteração.

Art. 13. São instituídas, no âmbito do CAU/SP, as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional – CEP;
- II – Comissão de Ensino e Formação – CEF;
- III – Comissão de Exercício Profissional – CExP;
- IV – Comissão de Orçamento e Contas – COC;
- V – Comissão de Legislação e Normas – CLN;
- VI – Comissão de Fiscalização – CF.

Art. 32. À Comissão Permanente de Exercício Profissional – CExP compete:

- a) propor e fiscalizar a implementação, alteração e/ou cumprimento dos instrumentos de registros de: profissionais, pessoas jurídicas, entidades de classe, associações profissionais, consultas, denúncias, acervo técnico, autos de infração e de assuntos administrativos internos;
- b) propor, elaborar ações e deliberar sobre normas e orientação do exercício profissional, encaminhando para o Plenário para homologação;
- c) acompanhar o exercício profissional nos seus aspectos legais;
- d) decidir, em primeira instância, sobre processos relacionados ao exercício profissional;
- e) encaminhar ao Plenário os processos com recursos impetrados para julgamento em 2ª Instância;
- f) analisar e sugerir assuntos de interesse da categoria profissional, das entidades de classe e associações profissionais, encaminhando à Presidência para apreciação.
- g) realizar reuniões bimestrais entre a CExP e CPF, com pauta em comum, para tratar de temas e assuntos-tese ou administrativos e aprimoramento da Fiscalização e Exercício Profissional.

Art. 34.-A. À Comissão Permanente de Fiscalização – CF compete:

- a) estabelecer políticas de fiscalização, decorrentes do planejamento estratégico;
- b) propor e implementar procedimentos de fiscalização do CAU/SP;
- c) utilizar instrumentos de geoprocessamento nos procedimentos de fiscalização;
- d) propor convênios e/ou parcerias entre o CAU/SP, os municípios e entidades públicas e privadas do Estado de São Paulo.
- e) realizar reuniões bimestrais entre a CExP e CPF, com pauta em comum, para tratar de temas e assuntos-tese ou administrativos e aprimoramento da Fiscalização e Exercício Profissional.



CF (atividade-meio, estratégico)	CExP (atividade-fim, execução)
Utilizar instrumentos de geoprocessamento nos procedimentos de fiscalização.	Propor e fiscalizar a implementação, alteração e/ou cumprimento dos instrumentos de registros de: profissionais, pessoas jurídicas, entidades de classe, associações profissionais, consultas, denúncias, acervo técnico, autos de infração e de assuntos administrativos internos.
Estabelecer políticas de fiscalização, decorrentes do planejamento estratégico.	Analisar e sugerir assuntos de interesse da categoria profissional, das entidades de classe e associações profissionais, encaminhando à Presidência para apreciação.
Elaborar Campanhas de Fiscalização.	Decidir, em primeira instância, sobre processos advindos da Fiscalização relacionados ao exercício profissional.
Analisar as denúncias registradas pela Ouvidoria, pelo Portal e pelo atendimento telefônico.	Encaminhar ao Plenário os processos com recursos impetrados para julgamento em 2ª Instância.
Orientar, acompanhar e avaliar os resultados das ações de fiscalização.	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Rua Formosa, 367, 23º andar – Centro – CEP: 01049-000 – São Paulo/SP



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0136-08/2017
ANEXO II

ANEXO – Minuta de alteração do Regimento Interno do CAU/SP

Em vermelho: sugestões de alteração.

Art. 13. São instituídas, no âmbito do CAU/SP, as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional – CEP;
- II – Comissão de Ensino e Formação – CEF;
- III – Comissão de Exercício Profissional – CExP;
- IV – Comissão de Orçamento e Contas – COC;
- V – Comissão de Legislação e Normas – CLN;
- VI – Comissão de Fiscalização – CF.**

Art. 32. À Comissão Permanente de Exercício Profissional – CExP compete:

- a) propor e fiscalizar a implementação, alteração e/ou cumprimento dos instrumentos de registros de: profissionais, pessoas jurídicas, entidades de classe, associações profissionais, consultas, denúncias, acervo técnico, autos de infração e de assuntos administrativos internos;**
- b) propor, elaborar ações e deliberar sobre normas e orientação do exercício profissional, encaminhando para o Plenário para homologação;**
- c) acompanhar o exercício profissional nos seus aspectos legais;**
- d) decidir, em primeira instância, sobre processos relacionados ao exercício profissional;**
- e) encaminhar ao Plenário os processos com recursos impetrados para julgamento em 2ª Instância;**
- f) analisar e sugerir assuntos de interesse da categoria profissional, das entidades de classe e associações profissionais, encaminhando à Presidência para apreciação;**
- g) realizar reuniões bimestrais entre a CExP e CPF, com pauta em comum, para tratar de temas e assuntos-tese ou administrativos e aprimoramento da Fiscalização e Exercício Profissional.**

Art. 34-A. À Comissão Permanente de Fiscalização – CF compete:

- a) estabelecer políticas de fiscalização, decorrentes do planejamento estratégico;**
- b) propor e implementar procedimentos de fiscalização do CAU/SP;**
- c) utilizar instrumentos de geoprocessamento nos procedimentos de fiscalização;**
- d) propor convênios e/ou parcerias entre o CAU/SP, os municípios e entidades públicas e privadas do Estado de São Paulo.**
- e) realizar reuniões bimestrais entre a CExP e CPF, com pauta em comum, para tratar de temas e assuntos-tese ou administrativos e aprimoramento da Fiscalização e Exercício Profissional.**



CF (atividade-meio, estratégico)	CExP (atividade-fim, execução)
Utilizar instrumentos de geoprocessamento nos procedimentos de fiscalização.	Propor e fiscalizar a implementação, alteração e/ou cumprimento dos instrumentos de registros de: profissionais, pessoas jurídicas, entidades de classe, associações profissionais, consultas, denúncias, acervo técnico, autos de infração e de assuntos administrativos internos.
Estabelecer políticas de fiscalização, decorrentes do planejamento estratégico.	Analisar e sugerir assuntos de interesse da categoria profissional, das entidades de classe e associações profissionais, encaminhando à Presidência para apreciação.
Elaborar Campanhas de Fiscalização.	Decidir, em primeira instância, sobre processos advindos da Fiscalização relacionados ao exercício profissional.
Analisar as denúncias registradas pela Ouvidoria, pelo Portal e pelo atendimento telefônico.	Encaminhar ao Plenário os processos com recursos impetrados para julgamento em 2ª Instância.
Orientar, acompanhar e avaliar os resultados das ações de fiscalização.	